

Art. 2.º No mesmo orçamento são eliminadas as seguintes verbas:

Capítulo 1.º, artigo 4.º	5.700\$00
Capítulo 6.º, artigo 73.º, n.º 4.º	40.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 73.º, n.º 5.º	19.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 76.º, n.º 1.º	25.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 127.º	500\$00
Total como acima	<u>90.200\$00</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 23 de Abril de 1930, novamente se publica o n.º 3.º do artigo 23.º do decreto n.º 18:237, do mesmo mês:

3.º Cumprir as disposições do artigo 27.º, n.ºs 4.º e 5.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 26 de Abril de 1930. — O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Agrícola

Decreto n.º 18:279

Considerando que para o serviço de biblioteca do Instituto Superior de Agronomia se torna absolutamente ne-

cessária a criação de um lugar de ajudante de conservador com conhecimentos, especialmente de bibliotecário, que ajude nas suas funções o conservador da biblioteca;

Considerando por outro lado que do quadro de guarda-portões do Instituto Superior de Agronomia se pode eliminar um destes lugares sem prejuizo algum para os serviços;

Considerando finalmente que a criação daquele novo lugar não traz qualquer aumento de despesa orçamental, por isso que o vencimento que se lhe attribui é igual ao do lugar de guarda-portão que se extingue;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um dos lugares de guarda-portão no Instituto Superior de Agronomia.

Art. 2.º É criado um lugar de ajudante de conservador da biblioteca.

Art. 3.º O provimento do lugar de ajudante do conservador da biblioteca do Instituto Superior de Agronomia será feito, ou sob proposta directa do director, ou mediante concurso documental, exigindo-se, pelo menos, que o candidato apresente certidão de ter o 3.º ano dos liceus, ou diploma equivalente, documentos comprovativos de conhecimentos de biblioteconomia, bibliografia, dactilografia e boa caligrafia, o seu certificado de registo policial e certidão de idade pela qual prove não ter menos de vinte e um nem mais de trinta e cinco anos.

§ único. O candidato que obtenha melhor classificação nestas provas será contratado por dois anos, considerando-se este contrato renovável sucessivamente por iguais períodos, quando convenha a ambas as partes.

Art. 4.º O vencimento de ajudante de conservador da biblioteca será igual ao que competia ao cargo extinto pelo artigo 1.º do presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.